XIX - À Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica — 3.200,00

Total — 49.080,00

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Exercício de 1.973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, no dia 1º de janeiro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1.972

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 778

Cria a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 54, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Código Tributário do Município, instituído pela Lei 537, de 14/03/67, a Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - Em consequência desta Lei, fica modificada a redação dos art. 4º, II, letra C, e 238 a 250, da Lei 537 mencionada, nos quais será intro

zida a expressão "Taxa de Conservação de Estradas."

Art. 3º - Fica revogado o ítem II, do artigo 239, da mesma Lei 537.

Art. 4º - Ficam excluídas as expressões "ou veículos" contidas na redação dos artigos 238 a 250, da Lei 537, de 14/03/67.

Art. 5º - Ressalvadas as modificações expressas na presente lei, continua em vigor a Lei 537, de 14/03/67.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de primeiro (1º) de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Arcos, 07 de Dezembro de 1.972.

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 779

Dispõe sôbre concessão de subvenção

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a sancionar, digo, autorizada a conceder à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) uma subvenção no valor de cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no corrente exercício.